

TC 018.263/2008-7

Tipo de processo: Acompanhamento

Órgão: Departamento Penitenciário Nacional, da
Secretaria Nacional da Justiça – Ministério da
Justiça

Responsáveis: Ângelo Roncalli de Ramos Barros,
João Luiz Duboc Pinaud, e outros

Assunto: Determinações exaradas por meio do
Acórdão N. 1.158/2008 – TCU – Plenário

PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE

Retornam os autos a esta Diretoria após a aposição, nos avisos de recebimentos, dos cientes dos destinatários da decisão contida no Acórdão N. 2.352/2010 – TCU – Plenário. O dispositivo do referido Acórdão restou lavrado nos seguintes termos:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em encaminhar cópia deste processo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ para, a seu juízo de conveniência e oportunidade, apreciar as questões ora tratadas, que em muito se assemelham às irregularidades relativas às obras de construção da Penitenciária Bangu VI, objeto do Acórdão nº 1.158/2008-TCU-Plenário (Processo nº 005.018/2003-2), bem como ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério da Justiça, e arquivá-lo em seguida.

Cumprida a finalidade para a qual o processo foi instituído, conforme dispõe o inciso IV do art. 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, deve encerrar-se o processo.

Secex/RJ, 2ª Diretoria, em 22 de julho de 2011.

Alberto Henriques de Araújo Pereira
Diretor em substituição